



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015 PROCESSO Nº 51/2015

Órgão licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU.

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Início da licitação: 09 de dezembro de 2015.

Encerramento da licitação: 16 de fevereiro de 2016.

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Irapuru – Rua Ângelo Meneguesso, nº 475.

O **MUNICÍPIO DE IRAPURU, ESTADO DE SÃO PAULO**, sito a Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro no Município de Irapuru/SP, entidade de Direto Público, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 44.926.723/0001-91, através de seu representante legal o Senhor Silvio Ushijima, Prefeito Municipal de Irapuru/SP, CONVIDA os interessados a participar do certame licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/2015, PROCESSO LICITATÓRIO N. 51/2015** do Tipo menor preço global, com o objetivo de: **CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA FUNCIONAMENTO DE CRECHE PADRÃO CR-01 FDE**, em terreno localizado na Rua Adelino Parra Junior, esquina com a Rua Sete de Setembro S/Nº- Centro na cidade de Irapuru/SP, com área de 813,78m² a ser construída, através de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE e o Município de Irapuru, objetivando A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO “PROGRAMA AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO/ MUNICIPIO/ EDUCAÇÃO INFANTIL. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a(s) proposta(s) deverão ser **entregues devidamente lacrados até as 13h:30 min do dia 16 de Fevereiro de 2016, que deverá ser aberto em sessão pública após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento da Concorrência Pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Irapuru, sala de Licitações, sito a Rua Ângelo Meneguesso, 475- às 14h:00 horas do dia 16 de Fevereiro de 2015**, em ato público pela Comissão Municipal de Licitação. O presente processo licitatório reger-se-á pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores conjuntamente com as regras gerais e especiais previstas, inclusive aquelas previstas na Lei Complementar 123/2006, e Lei Complementar 147/2014, que rege as empresas de pequeno porte e microempresas.

1- DO OBJETO

1.1 Obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, visando contratação de empresa especializada para execução de obra de **CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO CR-01 FDE**, em terreno localizado na Rua Adelino Parra Junior, esquina com a Rua Sete de Setembro S/Nº- Centro na cidade de Irapuru/SP, com área de 813,78m², segundo as características e determinações contidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

=====

memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos e outros documentos **anexos ao Edital**, além das normas técnicas e legislações pertinentes e vigentes.

2- VISITA TÉCNICA:

2.1-A visita técnica no local da realização dos serviços é obrigatória e deverá ser realizada por pessoa habilitada, indicada pela empresa licitante, após agendamento prévio junto ao Departamento de Obras ou departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Irapuru, até o **dia útil anterior à data da abertura dos envelopes**. O atestado emitido da vistoria do local da obra deverá vir no envelope de documentação.

2.2- O responsável pela visita deverá ser devidamente identificado, que deverá estar apto a avaliar o local da obra, ficando sob inteira responsabilidade da Empresa a escolha do profissional para a realização da visita técnica.

2.3 A Vistoria Técnica será realizada no local da Obra, sito a Rua Adelino Parro Junior Esquina com a Rua Sete de Setembro S/N Centro- Irapuru/SP.

3 – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

3.1-Os serviços deverão ser executados de forma satisfatória, em conformidade com as normas legais;

3.2- A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

3.3- A Administração nomeará um Servidor responsável para o acompanhamento da obra e do contrato, para que a empresa contratada cumpra o cronograma da obra executando os serviços com qualidade, e cumprindo as normas legais.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO:

4.1-Poderão participar desta concorrência, na qualidade de licitantes empresas que não incorram nos impedimentos previstos no artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e ainda que:

a)- Não estejam impedidas de participar de licitações processadas nos âmbitos federal, estadual ou municipal, e nem foram declaradas inidôneas para os fins do disposto na Lei Federal 8.666/93;

b)_Não tenham Sofrido processo de falência, concordata ou recuperação judícia, com sentença de insolvência transitada em julgado;

c)- Não possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela FDE/ Prefeitura Municipal de Irapuru, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

d- Não poderão participar empresas Estrangeiras que não funcionem no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

=====

e- Que não estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93;

f- Que não estejam Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;

g)- As ME e EPP deverão apresentar **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício do direito previsto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Complementar 147/2014, através de **Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC, devidamente atualizada ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Expedida pelo contador da empresa**, que poderá ser feita de acordo com o modelo (anexo III) deste edital, e apresentar FORA dos envelopes n. 01 Habilitação e 2 Proposta.

4.1- Poderão participar da Concorrência Pública nº 01/2015 - PROCESSO Nº 51/2015, todas as empresas do ramo de atividade do objeto da presente licitação que apresentarem a documentação do item **12 e subitens** deste edital.

a) As proponentes poderão ser representadas na licitação, por meio de representantes munidos de **credencial (procuração)**, assinada pelo representante legal da licitante, com a firma reconhecida por autenticidade em cartório, a qual deverá ser entregue no momento da sessão de abertura dos “**envelopes**” ou no interior dos “**envelopes documentos**”, admitindo-se a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim para todos os efeitos por sua representada, devendo ainda no dia identificar-se exibindo a carteira de identidade;

b) Por credencial entende-se, habitação do representante mediante “**procuração**” específica para participar da licitação, contendo autorização expressa para que o mesmo possa desistir da interposição de recursos, se for o caso, acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante no qual se declare expressamente, ter poderes para a devida outorga. Caso seja titular da empresa, o mesmo deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la, o qual será anexado ao Processo Licitatório;

c) A não apresentação ou incorreção do documento credencial (procuração) não inabilitará o licitante participante, mas impedirá o representante de se manifestar na sessão, contra as decisões proferidas pela Comissão de Julgamento de Licitações e responder pela mesma.

4.2- Será admitida a participação de empresas em Consórcio, observando-se o disposto no artigo 33 e incisos da Lei 8.666/93.

5 – DA EXECUÇÃO, ENTREGA E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA OBRA:

5.1 A obra deverá ser executada, obedecendo ao memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, todos expedidos pelo setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPERU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPERU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmiraperu@hotmail.com

engenharia da Prefeitura Municipal de Iraperu, sendo que durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério do FDE, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, mediante registro no Diário de Obras e caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação.

5.2- Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da Prefeitura e conforme as condições previstas neste instrumento.

5.3 O prazo de ENTREGA DA OBRA será de até 7 (sete) meses corridos a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme: Cronograma físico-financeiro, Memorial descritivo e Planilha orçamentária, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pelo licitante vencedor. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

5.3.1 O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento do licitante vencedor, protocolado junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.

5.4- Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pelo FDE/ Prefeitura Municipal de Iraperu, será emitido o “ TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” no prazo de até 05 (cinco) dias da comunicação feita pelo licitante vencedor.

5.4.1: Para se atestar o recebimento serão analisados:

- a)- plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
- b)- limpeza da obra e dos canteiros.

5.4.2- Os trabalhos que não apresentarem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais da FDE/Prefeitura Municipal de Iraperu, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro do prazo.

5.4.2.1 No caso de não recebimento provisório, a licitante vencedora contratada deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no Termo de Verificação circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali encontrados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela Prefeitura das penalidades cabíveis.

5.5 Após a expedição do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, o licitante vencedor terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à Prefeitura Municipal de Iraperu da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido “ TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

5.6 O licitante vencedor fica obrigado, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

5.7 Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão o licitante vencedor das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

5.8 A execução da obra será fiscalizada diariamente pelo **SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**, que deverá elaborar a **ORDEM DE SERVIÇOS** para início da obra, **LAUDOS DE MEDIÇÃO, DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**.

5.9 A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

6 DO EXAME DOS PROJETOS, EDITAL E ANEXOS.

6.1- O Edital e seus anexos, todos os projetos e demais documentações referente a esta Concorrência Pública e a obra, poderão ser examinados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal e Irapuru, sito a Rua Ângelo Meneguesso, 475- Centro- Irapuru/SP, de segunda a sexta- feiras das 08:00 às 11:00horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (18) 3861-2007. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados para a Comissão de Licitações ou setor de engenharia, por escrito no endereço acima ou pelo email **licitações@irapuru.sp.gov.br**.

7- DO REGIME DE EXECUÇÃO.

A Obra e serviços objeto da presente Concorrência Pública, serão executadas sob regime de empreitada por preço global, administração indireta, nos termos do Art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, C/C art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.

8. - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES RELATIVO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

8.1. - As proponentes deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, fechados, indevassáveis e rubricados, mencionando nos envelopes a razão social do interessado, contendo no de nº 01, os documentos enumerado no **item 12** e respectivo subitens do referido item deste edital, que corresponde aos documentos de habilitação, e no de nº 02 a proposta de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

=====

8.2. - Os respectivos envelopes serão entregues no Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Irapuru, localizada na Rua Ângelo Meneguesso, 475 – no Centro, Irapuru/SP, até às 13horas e 30 minutos do dia 09 de fevereiro de 2016, constando em suas partes externas, respectivamente:

- **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS;**
 - **Indicação da Razão Social, nº do CNPJ (MF) e endereço completo do proponente;**
 - **Prefeitura Municipal de Irapuru - SP;**
 - **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015 - PROCESSO Nº 51/2015;**
 - **Data e horário do encerramento da Concorrência Pública.**
 - **Endereço Eletrônico da empresa (email).**
-
- **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA;**
 - **Indicação da Razão Social, nº do CNPJ (MF) e endereço completo do proponente;**
 - **Prefeitura Municipal de Irapuru - SP;**
 - **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015 - PROCESSO Nº 51/2015;**
 - **Data e horário do encerramento da Concorrência Pública.**

8.3. - A sessão de abertura dos envelopes contendo os “Documentos” e “Proposta” dar-se-á no dia **16 de fevereiro de 2016, às 14h00**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço citado no “item 8.2.”.

8.4- O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, com suas **folhas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última**, independentes de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

8.5 As documentações acima quando não apresentados no original, poderão ser autenticados, por Cartório competente, por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, **anteriormente a entrega dos envelopes para a Comissão de Licitações.**

8.6- Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder da Comissão de Licitações e não serão devolvidos às licitantes, até deliberações finais relacionadas ao presente procedimento.

8.7- Os interessados em participar do presente procedimento deverão ficar atentos ao horário fixado para a entrega dos envelopes, que deverão ser **protocolados, junto ao Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Irapuru e posteriormente entregará a Comissão Municipal de Licitação, no mesmo endereço acima citado.**

9- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

=====

9.1 O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável e acompanhada de Laudo de Medição do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e mediante a liberação dos recursos provenientes do convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação- FDE e o Município de Irapuru.

9.2- entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 30(trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária;

9.3- Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à contratada, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

9.4- A liberação dos pagamentos ficará condicionado a:

- a)- Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- b)- Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informações às Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado;
- c)- Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto contratado, constando:
 - c.1- Número do contrato a que se refere o documento;
 - c.2- número e mês de referencia da medição;
 - c.3- número da nota fiscal/fatura;
 - c.4- número de empregados;
 - c.5- Salário contribuição;
 - c.6- Segurados e empresa (campo 06-GPS);

10- DO REAJUSTE:

10.1 Em conformidade com o dispositivo na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, o reajuste será anual com base nos índices FIPE, para Construção Civil e Obras Públicas/SP, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, contado da data base do orçamento elaborado;

10.2- Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Administração adotará as normas que vierem a ser implantadas.

11- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 As despesas provenientes da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2015/2016, assim descrita:

Poder Executivo

SECRETARIA EDUCAÇÃO/CULTURA/ESPORTES

CRECHE MUNICIPAIS

12.365.0123.1073- Construção de Creche Pré-Escolar

4.4.90.51 Obras e Instalações- 85



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

11.2- O Valor global orçado é de R\$ 1.879.330,60 (Hum milhão oitocentos e setenta e nove mil trezentos e trinta reais e sessenta centavos), valor este que a Prefeitura Municipal passa a adotar **como máximo a ser aceito para fins de contratação.**

12 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CERTAME:

12.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Apresentação do Registro Comercial, no caso de Empresa Individual (artigo 28, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93);
- b) Apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (artigo 28, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93);
- c) Apresentação de Prova de Inscrição do Ato Constitutivo para as Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício (artigo 28, inciso IV, Lei Federal nº 8.666/93);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (artigo 28, inciso V, Lei Federal nº 8.666/93).

12.1.2. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

- a) Apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Concordata e Recuperação Judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (artigo 31, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93); no máximo 60(sessenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas. Tratando-se de empresa com menos de um ano de existência, aceita-se a apresentação de Balanço de Abertura (envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência);
- c.1) Para efeito de comprovação de boa capacidade econômico-financeira, **só será admitida a participação de empresa** que possuir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

=====

ILC - Índice de Liquidez Corrente com valor igual ou superior a 1,00;

ILG - Índice de Liquidez Geral com valor igual ou superior a 1,00;

GE - Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a 0,50.

As fórmulas aplicáveis são as seguintes:

ILC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

ILG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

GE= $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

d)- Comprovação de capital social mínimo, integralizado e registrado, na forma da lei, de no mínimo 10% do valor orçado para a obra, devendo a comprovação ser feita relativamente a data de entrega dos envelopes de habilitação. (Lei 8666/93, art. 31, § 3º).

e)- Comprovação de apresentação de garantia de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, ou seja, R\$ 18.793,3 (Dezoito mil setecentos e noventa e três reais e trinta centavos), em uma das modalidades do §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, devendo o documento comprobatório estar no ENVELOPE DOCUMENTOS.

e.1- A garantia poderá ser feita em moeda corrente nacional e/ou seguro garantia e/ou carta de fiança bancária e/ou títulos da divisão pública pelo seu valor nominal, não onerados com cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade ou intransferibilidade.

12.1.3. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Cartão vigente de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sendo aceito documento extraído via INTRNET;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante ou, outra equivalente, na forma da Lei;

d) Certidão da Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional unificada e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, sendo aceito documento extraído via INTERNET;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

=====

e) Prova de regularidade de débito trabalhista junto a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.1.4 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 27, V, da Lei 8.666/93.

12.1.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a)- Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior filiado ao(s) CREA(s), acompanhado de pelo menos 1 atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes. (atestado + CAT-Certidão acervo Técnico + planilha), no percentual mínimo de 50% de objeto compatível ao licitado, no que refere-se ao:

1- alvenaria de blocos de concretos;

a.1) A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma:

1.1- No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social_ CTPS;

1.2- No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

1.3- No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

1.4- No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanências em natureza eventual ou precária;

b)- Prova de registro ou inscrição junto ao CREA competente da empresa e de seus responsáveis técnicos, em plena validade na data da abertura dos envelopes documentos.

12.1.6 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a)- Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, a empresa deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC, devidamente atualizada ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedido pelo contador da empresa.

b)- Declarações de acordo com os anexos II a X do presente Edital.

Observação:

- As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.
- Todos os documentos supracitados deverão ser apresentados na forma original ou cópias autenticadas por cartório competente, ou por servidor da Administração, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, anterior à entrega dos envelopes para a Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

- A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Irapuru, poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

13 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

13.1. - A proposta comercial de preço deverá ser apresentada em papel timbrado pertencente a proponente, devidamente datilografada ou digitada em uma via, redigida em português de forma clara ou detalhada, sem emendas ou rasuras, entrelinhas, com todos os itens preenchidos e respectivos preços, não se admitindo hipótese contrária, condições escritas à margem ou adendos que prejudiquem o texto e que comprometam o seu teor, sob pena de ser anulada:

13.2- Deverá acompanhar obrigatoriamente a proposta devidamente preenchida com seus preços unitários e totais a planilha de etapas/serviços, para fins de aferição da composição do preço global ofertado, bem como para fins de pagamento, nos termos do cronograma físico financeiro;

13.3- Indicação dos preços unitários e totais em algarismos;

13.4- Apresentação de composição de preços unitários para todos os itens da planilha, com indicação obrigatória de encargos sociais e BDI para os itens ofertado pela licitante, demonstrando assim, a compatibilidade dos mesmos, através de justificativas técnicas que comprovem os preços dos insumos e salários são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividades são compatíveis com a execução do objeto licitado, o que será analisado pelo Comissão quando do julgamento das propostas, sob pena de não fazendo a proponente ser desclassificada;

13.4.1- Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

13.5- Demonstração dos Tributos relativos às Leis Sociais e Riscos Trabalhos;

13.6- Demonstrativo da Composição do BDI, devidamente assinado pelo representante legal.

13.7- Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

13.8- No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.9- Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

a) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

b) garantia da obra de no mínimo 05 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

c) Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital.

14. DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

14.1. Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 e 45 da lei Complementar nº123/06.

14.2. Será julgada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de atender a alguma das exigências constante do presente Edital e seus anexos;
- b) fizer qualquer referência a preços nesta fase da habilitação.

14.3. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, a Comissão de Licitações promoverá o julgamento da habilitação das licitantes não enquadradas na condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, e em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) será verificada a existência ou não de restrição de ordem fiscal, declarando-se:

b.1) caso não haja restrição, o atendimento das exigências constantes do edital com a respectiva habilitação; ou

b.2) a existência de restrição de ordem fiscal, com a habilitação fiscal com restrição em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, postergando sua apreciação para o momento posterior à classificação definitiva das propostas com a aplicação do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, com alteração do prazo referente ao § 1º do art. 43 da referida Lei, de acordo com a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. Caso seja requerido o aludido prazo pela empresa para que a mesma se regularize.

14.4. Ocorrendo a situação estabelecida no subitem b.2 acima, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria sessão, sobre a desistência de sua proposta caso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização na hipótese de ser declarada vencedora do certame, bem como permanecer em silêncio que será presumido como desistência e implicará a sua inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

14.5. Serão devolvidos os envelopes “Proposta” das licitantes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após a homologação, findo o qual, serão inutilizados.

14.6. Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes “Proposta” das licitantes cuja documentação de habilitação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos na fase de habilitação.

14.7. A presente licitação, para efeitos de julgamento, é do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, e a Comissão de Licitações julgará e classificará as propostas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observada a legislação em vigor.

14.8. Serão desclassificadas as propostas:

a) Que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei de Licitações.

b) Que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

c) Com valor global superior ao valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU ou com preços manifestamente inexequíveis nos termos do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações.

c.1- Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

1- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela FDE/Prefeitura Municipal de Irapuru, ou Valor global orçado pela FDE/Prefeitura de Irapuru/SP.

14.9. As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.

14.10. Com base nessa ordem, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.11. Ocorrendo tal situação, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que será classificada em primeiro lugar e declarada vencedora do certame, e após a verificação de sua regularidade fiscal, o objeto licitado será adjudicado em seu favor;

b) não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do previsto na letra “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no parágrafo 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.12. A abertura de prazo para apresentação de nova proposta deverá ocorrer na própria sessão, caso a empresa esteja representada e, caso não esteja representada, será de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

14.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.14. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

14.15. A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de notificações aos participantes do certame que não contaram com representantes.

15. DO CONTRATO:

15.1 A licitante vencedora será convocada pelo Município de Irapuru para, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, para a assinatura do Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital, devendo apresentar neste ato:

a)- Garantia Contratual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato. A garantia estipulada neste item será prestada de acordo com o artigo 56, § 1º, incisos de I a III, da Lei Federal n. 8.666/93 e demais critérios legais, cabendo à contratada optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à aprovação pela Prefeitura Municipal de Irapuru.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

a.1) do percentual de 5 % (cinco por cento) deverá ser descontado o valor de 1% (um por cento) já depositados a título de garantia da proposta;

a.2)- A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU.

a.3)- A contratada ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

a.4)- Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

a.5) - A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa;

a.6) - Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

b)- Certidão Negativa de Débito (CND) e/ou Positiva com efeito Negativo, expedida pelo INSS, com prazo de validade em vigor para a finalidade de licitação e contratação com o Poder Público;

c)- A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;

15.2. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da Notificação feita pela Administração, ou não solicite prorrogação, com justificativa aceita pela Prefeitura desde que dentro da validade da proposta, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.032/95, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e, em ocorrendo esta hipótese, fica facultada à Administração, transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do Artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPERU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPERU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmiraperu@hotmail.com

15.3 O prazo de vigência do contrato será de até 7 (Sete) meses corridos contados a partir do recebimento da ordem de serviço pelo licitante vencedor, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei 8666/93.

15.4 A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Iraperu, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através de servidor Nomeado para esta finalidade, com portaria de nomeação anexa a esta licitação.

15.5- Na hipótese do subitem 15.2, caberá a Prefeitura Municipal de Iraperu o direito de convocar os demais licitantes classificados observados a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93;

15.6- A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.

15.7 Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do contrato que advir da presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

16)- DOS RECURSOS

16.1- Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes na lei que rege, observados os prazos e condições nela estabelecidos.

16.2- Os recursos, bem como respectivas impugnações, deverão ser interpostas por escrito, dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Iraperu e entregues à Comissão de Licitações, em 5 dias úteis, até as 17:h:00m, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

17. - DA FASE DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. - Concluído o julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constante no respectivo Edital, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 com atualizações posteriores e com a Lei Complementar 123/06 e alterações, o objeto da licitação modalidade Concorrência Pública, será adjudicado a favor do proponente vencedor que oferecer a proposta pelo MENOR PREÇO GLOBAL, após será homologado pela autoridade competente.

17.2. - Caberá a autoridade competente que determinou a abertura da licitação à decisão sobre a homologação do procedimento do objeto ao vencedor.

18. DA RESCISÃO:

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

=====

19. DA ORDEM DE INICIO DOS SERVICOS

19.1- Após a assinatura do contrato, será emitida a OIS –Ordem de Início dos Serviços, sendo que a licitante contratada deverá apresentar as seguintes documentações;

- a)- Declaração de esta ciente que o prazo estipulado no cronograma da obra se iniciou naquele dia;
- b)- Cronograma de permanência de mão-de-obra e equipamentos.

20)- DAS MEDICÕES DAS OBRAS E SERVICOS

20.1- a primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data da emissão da OIS e o último dia do respectivo mês;

20.2- As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos;

20.3- Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado a critério da Administração, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos;

20.4- Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o contrato decorrente da presente licitação, sendo que as medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pelo Município de Irapuru/FDE;

20.5- As informações necessárias para emissão das faturas referentes as medições realizadas no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente..

21. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;;

b) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02 (dois) anos;

c.1)- No caso de descumprimento dos requisitos previstos na Minuta de Contrato anexa a este edital, estabelecidos com base nos incisos I e II do artigo 5º do Decreto Estadual n. 49.674/05, o limite de prazo para a pena de impedimento de contratar com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

=====

Pública será de até 03(três) anos, nos termos do inciso V, do § 8º do artigo 72 da Lei Federal n.º 9.605/98, independentemente da responsabilidade na esfera criminal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

e) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

f) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

g) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

h) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

i) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos até 30 (trinta) dias a multa será de 2%(dois por cento) ao dia.

j) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

21.2 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

22- DA SUSPENSÃO TEMPORARIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

22.1- Mediante aviso expreso, com antecedência mínima de 30 dias, o FDE poderá a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que repassará ao Município de Irapuru, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

22.2 A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela FDE/ Município de Irapuru, e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10(dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

23- DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

=====

23- O Município de Irapuru, reserva-se o direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar a presente licitação se assim julgar conveniente, devendo ser anulada total ou parcialmente na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 que rege esta Licitação.

24. DISPOSICÕES FINAIS:

24.1 A participação nesta Concorrência implicará a aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal n.º 8.666/93, e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências de qualidade do programa de acordo com os respectivos acordos setoriais, envolvendo os serviços de toda natureza, materiais e componentes.

24.2- A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação o Município de Irapuru, poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua produção.

24.3- Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento para execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a execução das obras e serviços licitados.

24.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Pacaembu, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do contrato ou instrumento equivalente dela originadas.

24.5. A simples participação das licitantes, caracterizada pelo oferecimento da proposta, implicará na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

24.6. Os pedidos de impugnação ao Edital deverão ser protocolados até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

25. DA RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES:

25.1. Os interessados em participarem da presente licitação poderão retirar o presente Edital, junto à Comissão Municipal Permanente de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal de Irapuru, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13h00 às 16h00, ou pelo email pmadmirapuru@hotmail.com e licitacoes@irapuru.sp.gov.br.

25.2. Faz parte integrante como anexo do Edital da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Minuta do Contrato, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projetos e outros documentos anexos ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

25.3. A retirada do presente Edital, bem como quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestados pela Comissão Municipal Permanente de Licitação, nos dias de expediente, no horário da 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Rua Ângelo Meneguesso, 475, ou através do telefone (18) 3861-2007 – Setor de Licitação.

Irapuru/SP, 09 de Dezembro de 2015.

SILVIO USHIJIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

=====

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

OBJETIVO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA FUNCIONAMENTO DE CRECHE PADRÃO CR-01 FDE.

**CONTRATO N° /2015 CP N° 01/2015 – PROC: 51
/2015 – HOMOLOGAÇÃO ___/___/___**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**, com sede a Rua Angelo Meneguesso, 475, Irapuru/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.926.723/0001-91, neste ato representada pelo Sr.Prefeito Municipal, Silvio Ushijima, possuidor do CPF n. 024.250.068-42 a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa XXXX inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede à Rua XXXX, representada por seu Senhor XXXX, inscrito no CREA nº XXXX, portador do RG. nº XXXXX, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2015 e PROCESSO LICITATÓRIO N. 51/2015**, que será regido pela Lei Federal nº8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Contratação de empresa objetivando A **CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA FUNCIONAMENTO DE CRECHE PADRÃO CR-01 FDE**, em terreno localizado na Rua Adelino Parra Junior, esquina com a Rua Sete de Setembro S/Nº- Centro na cidade de Irapuru/SP, com área de 813,78m² a ser construída, através de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE e o Município de Irapuru, objetivando A **IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO “PROGRAMA AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO/ MUNICIPIO/ EDUCAÇÃO INFANTIL.**

CLAÚSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução das obras é de 07 (sete) meses corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela **CONTRATADA** à **PREFEITURA**, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA

3.1. A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ xxx (xxx).

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:
Poder Executivo

SECRETARIA EDUCAÇÃO/CULTURA/ESPORTES

CRECHE MUNICIPAIS

12.365.0123.1073- Construção de Creche Pré-Escolar

4.4.90.51 Obras e Instalações- 85

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contrato e/ou na Tesouraria Municipal, com prazo de até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável e acompanhada de Laudo de Medição do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e mediante a liberação dos recursos provenientes do convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação- FDE e o Município de Irapuru.

5.2- entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 30(trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária;

5.3- Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à contratada, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.4- A liberação dos pagamentos ficará condicionado a:

- a)- Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- b)- Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informações às Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado;
- c)- Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto contratado, constando:
 - c.1- Número do contrato a que se refere o documento;
 - c.2- número e mês de referencia da medição;
 - c.3- número da nota fiscal/fatura;
 - c.4- número de empregados;
 - c.5- Salário contribuição;
 - c.6- Segurados e empresa (campo 06-GPS);

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Em conformidade com o dispositivo na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, o reajuste será anual com base nos índices FIPE, para Construção Civil e Obras Públicas/SP, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, contado da data base do orçamento elaborado;

6.2- Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Administração adotará as normas que vierem a ser implantadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de: Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.5 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

7.6 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços em decorrência dele.

7.7 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.8 Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9 No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

7.10 Em conformidade com o Código Civil Brasileiro, fica a CONTRATADA responsável pela garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 São obrigações da PREFEITURA:

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLAUSULA NONA- DA GARANTIA CONTRATUAL

09.1- A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia de contrato, conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5% (cinco por cento) do valor contratado, no valor de R\$ _____ () que será prestada no ato da assinatura do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades descritas em lei:

09.1.1-Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

09.1.2-Fiança bancária;

09.1.3-Seguro-garantia.

09.2 - Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá à vencedora apresentar no ato, relação do mesmo.

09.3.-A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

=====

das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU/SP.

09.4-Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

09.5- A garantia (caução) deverá ter o prazo de validade pelo período integral do contrato, incluindo o prazo dos termos aditivos se ajustados.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANCÕES E PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;;

b) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02 (dois) anos;

c.1)- No caso de descumprimento dos requisitos previstos na Minuta de Contrato anexa a este edital, estabelecidos com base nos incisos I e II do artigo 5º do Decreto Estadual n. 49.674/05, o limite de prazo para a pena de impedimento de contratar com a Administração Pública será de até 03(três) anos, nos termos do inciso V, do § 8º do artigo 72 da Lei Federal n.º 9.605/98, independentemente da responsabilidade na esfera criminal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

e) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

f) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

=====

g) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

h) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

i) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos até 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

j) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

10.2 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO LOCAL, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

11.2 A obra devera ser executada, obedecendo ao memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, todos expedidos pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Irapuru, sendo que durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério do FDE, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, mediante registro no Diário de Obras e caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação.

11.3 Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da Prefeitura e conforme as condições previstas neste instrumento.

11.4 O prazo de ENTREGA DA OBRA será de até 7 (sete) meses corridos a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme: Cronograma físico-financeiro, Memorial descritivo e Planilha orçamentária, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço pelo licitante vencedor. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficara sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

11.4.1 O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento do licitante vencedor, protocolado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

=====

junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.

11.5 Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pelo FDE/ Prefeitura Municipal de Irapuru, será emitido o “ TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” no prazo de até 05 (cinco) dias da comunicação feita pelo licitante vencedor.

11.5.1: Para se atestar o recebimento serão analisados:

a)- plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;

b)- limpeza da obra e dos canteiros.

11.5.2- Os trabalhos que não apresentarem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais da FDE/Prefeitura Municipal de Irapuru, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro do prazo.

11.5.2.1 No caso de não recebimento provisório, a licitante vencedora contratada deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no Termo de Verificação circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali encontrados, e que determinaram o não recebimento, s em prejuízo da aplicação, pela Prefeitura das penalidades cabíveis.

11.6 Após a expedição do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, o licitante vencedor terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação à Prefeitura Municipal de Irapuru da CND da obra expedida pelo INSS, ocasião em que será expedido “ TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”.

11.7 O licitante vencedor fica obrigado, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

11.8 Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão o licitante vencedor das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11.9 A execução da obra será fiscalizada diariamente pelo **SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU,** que deverá elaborar a **ORDEM DE SERVIÇOS** para início da obra, **LAUDOS DE MEDIÇÃO, DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.**

11.10 A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

11.11. A obra deverá ser executada na Rua Adelino Parro Junior esquina com a Rua Sete de Setembro de acordo com as documentações anexas, na cidade de Irapuru/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

12.2- A empresa contratada deverá cumprir todas as exigências previstas no Edital e havendo divergências entre este contrato e o edital prevalecerá a do Edital.

12.3- Havendo conflito/Divergências entre os termos do Presente Contrato e do Edital, prevalecerá os termos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.3 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- FORO

14.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pacaembu/SP Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

xxx , ___ de _____ de 20___.

Contratante

Contratada

Gestor

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

=====

ANEXO II (papel timbrado da empresa)

Declaração

Objetivo: **CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA FUNCIONAMENTO DE CRECHE PADRÃO CR-01 FDE**

_____, devidamente inscrita no
CNPJ _____, com sede a

_____,
por intermédio de seu representante legal a Sr(a) _____, portador da
Cédula de Identidade RG n.____ e CPF n._____, interessada em participar do
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 51/2015- CONCORRENCIA PÚBLICA n.º 01/2015,
da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, declara que não emprega menor de dezoito anos,
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos,
ressalvando os menores a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, encontrando-se
em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme dispõe o inciso XXXIII,
art. 7º da Constituição Federal.

Data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório do Concorrência Pública nº 01/2015, realizado pelo Município de Irapuru/SP.

Atenciosamente,

(Assinatura do contador da empresa)

Nome:
n. registro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

ANEXO IV (papel timbrado da empresa)

Declaração de Idoneidade

Objetivo: **CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA FUNCIONAMENTO DE CRECHE PADRÃO CR-01 FDE**

Concorrência Pública n. 01/2015.

Processo Licitatório n. 51/2015.

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Dados da Declarante:

Razão Social e Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

ANEXO V (papel timbrado da empresa)

Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus anexos.

Objetivo: **CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA FUNCIONAMENTO DE CRECHE PADRÃO CR-01 FDE.**

Concorrência Pública n. 01/2015.
Processo Licitatório n. 51/2015.

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento do Edital e seus anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o objeto da Concorrência Pública n. 01/2015.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Dados da Declarante:

Razão Social e Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

ANEXO VI (papel timbrado da empresa)

Declaração de Atendimento as disposições legais.

Objetivo: **CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA FUNCIONAMENTO DE CRECHE PADRÃO CR-01 FDE.**

Concorrência Pública n. 01/2015.

Processo Licitatório n. 51/2015.

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que a empresa atende todos os disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública n. 01/2015.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Dados da Declarante:

Razão Social e Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

ANEXO VII (papel timbrado da empresa)

Declaração de Inexistência de fatos impeditivos.

Objetivo: **CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA FUNCIONAMENTO DE CRECHE PADRÃO CR-01 FDE.**

Concorrência Pública n. 01/2015.
Processo Licitatório n. 51/2015.

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na Concorrência Pública n. 01/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
Dados da Declarante:
Razão Social e Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

=====

ANEXO VIII (papel timbrado da empresa)

Declaração de Responsabilidade pelo Nível de Desempenho.

Objetivo: **CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA FUNCIONAMENTO DE CRECHE PADRÃO CR-01 FDE.**

Concorrência Pública n. 01/2015.

Processo Licitatório n. 51/2015.

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, junto a Prefeitura Municipal de Irapuru, que como representante responsável pela empresa conhece as características, complexidade e volume da obra, e que nossa empresa atende aos requisitos de desempenho. Declaramos ainda que assumimos total responsabilidade pelos Ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que o conjunto de ações de nossa responsabilidade atenda às condições previstas no Edital e Anexos da Concorrência Pública n. 01/2015.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Dados da Declarante:

Razão Social e Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

ANEXO IX (papel timbrado da empresa)

Declaração de Disponibilidade de Equipe Técnica.

Objetivo: **CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA FUNCIONAMENTO DE CRECHE PADRÃO CR-01 FDE.**

Concorrência Pública n. 01/2015.
Processo Licitatório n. 51/2015.

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa e que o(s) responsável(is)técnico(s) detentor do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ao) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações dos seguintes profissionais.

Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Dados da Declarante:

Razão Social e Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com

ANEXO X (papel timbrado da empresa)

Declaração de Inexistência de empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Objetivo: **CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA FUNCIONAMENTO DE CRECHE PADRÃO CR-01 FDE.**

Concorrência Pública n. 01/2015.
Processo Licitatório n. 51/2015.

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Dados da Declarante:

Razão Social e Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ 44.926.723/0001-91
Email:pmadmirapuru@hotmail.com
